

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua C, 70, 1.º, direito, Bairro da Liberdade, em Lisboa, freguesia de Campolide.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de design, publicidade e artes gráficas, criação, concepção e gravação a laser e impressão de produtos promocionais e publicitários. Comercialização e representação de equipamentos de gravação e impressão, produtos promocionais, brindes, artigos de decoração, de papelaria e *design*. Importação e exportação.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: duas iguais do valor nominal de mil secentos e cinquenta euros cada uma e uma de cada um dos sócios, Sónia Raquel Martins Barroca e Nuno Filipe de Almeida Lima e outra do valor nominal de mil e setecentos euros titulada pelo sócio Fernando José Pinto Gomes.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de trinta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Fernando José Pinto Gomes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

27 de Março de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2005400777

GRUPO PESTANA Pousadas — INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 548/20030804; identificação de pessoa colectiva n.º 506619508; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/20030804.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Grupo Pestana Pousadas — Investimentos Turísticos, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Jau, 54, Lisboa.

2 — O conselho de administração pode deliberar deslocar a sede dentro do concelho ou para concelho limítrofe, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício da actividade de cessionária da exploração da rede Pousadas de Portugal.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá subscrever ou adquirir participações em sociedades de objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial e em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, inteiramente subscrito e realizado parcialmente, quanto a trinta por cento do respectivo valor nominal, em dinheiro, é de dez milhões de euros e está representado por dois milhões de acções com o valor nominal de cinco euros cada uma, devendo o remanescente ser realizado no prazo de 30 dias.

2 — As acções serão nominativas e tituladas, e representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 e múltiplos de 1000 acções.

3 — Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por quaisquer outros meios mecânicos ou informáticos.

ARTIGO 6.º

1 — Os accionistas, titulares de mais do que 5 % do capital social da sociedade, ficam obrigados a aportar à sociedade prestações acessórias pecuniárias gratuitas, para financiamento dos investimentos necessários à prossecução do seu objecto social, até ao montante correspondente a 100 % do valor nominal das acções de que sejam titulares à data da interpelação a que se refere o n.º 2 deste artigo.

2 — Competirá à sociedade, por via de deliberação unânime do conselho de administração, interpelar os accionistas para procederem, total ou parcialmente, à aportação das prestações acessórias a que fiquem

obrigados nos termos do número antecedente, devendo para o efeito dar-lhes um prazo não inferior a 30 dias.

3 — As prestações acessórias pecuniárias gratuitas seguirão quanto à obrigação de entrega, contabilização e reembolso o regime das prestações suplementares de capital, salvo deliberação da assembleia geral em contrário.

ARTIGO 7.º

1 — Para além das restrições à transmissão e oneração das acções da sociedade que resultam dos contratos de que a sociedade é parte, a transmissão de acções está dependente do consentimento da sociedade, o qual deverá ser conferido ou recusado pelo conselho de administração no prazo de 30 dias, sob pena de se considerar automática e inilidivelmente conferido tal consentimento. No respectivo pedido

o accionista transmitente deverá identificar o transmissário, a contrapartida acordada, bem como as condições de pagamento e tempo de concretização.

2 — Sob pena de o consentimento ser igualmente tido por confereido, caso a sociedade negue o consentimento à projectada transmissão deverá obrigatoriamente fazer acompanhar a notificação ao accionista transmitente de uma proposta de aquisição das acções em causa, pelo valor por este inicialmente comunicado ao conselho de administração para efeitos da obtenção do consentimento.

ARTIGO 8.º

1 — Obtido expressa ou tacitamente o consentimento da sociedade à projectada transmissão, os demais accionistas gozam do direito de preferência, competindo ao conselho de administração notificá-los no prazo de três dias úteis, para exercerem o seu direito, informando-os sobre a identificação do transmissário, a contrapartida acordada, bem como as condições de pagamento e tempo de concretização.

2 — Os accionistas não transmitentes, deverão, no prazo de oito dias a contar da data em que recebam a notificação referida no número um anterior, informar, por escrito, o conselho de administração, sobre se pretendem exercer a preferência sobre a totalidade das acções a transmitir.

3 — Havendo mais do que um accionista a pretender preferir, ratear-se-ão as acções submetidas à preferência por todos os interessados, na proporção das acções da sociedade por eles detidas à data em que para eles foi expedida a notificação para preferirem.

4 — Com vista a assegurar a oponibilidade a terceiros da necessidade de consentimento da sociedade e do direito de preferência, compete à sociedade providenciar a transcrição do presente artigo e do disposto no artigo sétimo, nos títulos representativos das acções sujeitas a preferência.

5 — O direito de preferência deverá ser exercido nos prazos consagrados nos números anteriores e abranger a totalidade das acções que são submetidas ao direito de preferência. Na falta de qualquer um dos requisitos, a transmissão das acções é livre.

6 — O artigo sétimo e o disposto nos números anteriores não é aplicável às transmissões das acções que sejam efectuadas por um accionista a uma sociedade em relação de domínio ou de grupo com o accionista ou com a sociedade dominante do transmitente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 9.º

A assembleia geral é constituída pelo conjunto dos seus accionistas, cabendo um voto a cada acção.

ARTIGO 10.º

1 — A representação voluntária de qualquer accionista em assembleia geral apenas poderá ser cometida a qualquer outro accionista, a membro do conselho de administração, ou a cônjuge, ascendente ou descendente do accionista ou, tratando-se de pessoa colectiva, a quem o respectivo órgão de representação para o efeito nomear.

2 — Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em assembleia geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente da mesa, até à data marcada para a respectiva reunião.

ARTIGO 11.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, eleitos pela assembleia geral, de entre os accionistas ou não, por quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

2 — Caso o conselho de administração delibere designar um secretário da Sociedade, caberá a este substituir definitivamente no respectivo cargo e funções o secretário da mesa eleito nos termos do número anterior.

ARTIGO 12.º

1 — Em primeira convocação, a assembleia geral só poderá deliberar quando nela estejam presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital social.

2 — Para que a assembleia geral possa deliberar, em segunda convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social.

ARTIGO 13.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados em cada reunião, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o presente contrato exigir maioria qualificada.

CAPÍTULO IV

Conselho de administração

ARTIGO 14.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de três a nove membros, eleitos em assembleia geral por mandatos de quatro anos, e reelegíveis uma ou mais vezes.

2 — A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará de entre os seus membros o respectivo presidente.

3 — A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada no montante e por alguma das formas permitidas por lei. Esta caução poderá, no entanto, ser dispensada ou alterada por deliberação da assembleia geral que proceder à eleição.

ARTIGO 15.º

1 — Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.

2 — O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes numa comissão executiva constituída por um número ímpar de membros. A deliberação que crie a comissão executiva estabelecerá a composição e o modo de funcionamento desta.

ARTIGO 16.º

1 — O conselho de administração reúne sempre que for convocado verbalmente ou por escrito pelo seu presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e no mínimo uma vez de dois em dois meses.

2 — O conselho de administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer administrador impedido de comparecer à reunião votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

3 — Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao presidente.

4 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos f que votem por correspondência.

ARTIGO 17.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores desde que um dos dois seja o presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um só administrador para tal mandatado por deliberação do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador mandatado para a prática de determinados actos ou categoria de actos;
- d) No caso de ser constituída uma comissão executiva, pela assinatura de dois dos seus membros;
- e) Pela assinatura de um procurador, nos termos do respectivo instrumento de procuração.

ARTIGO 18.º

Os administradores serão remunerados pelo modo estabelecido pela assembleia geral, ou por uma comissão de vencimentos nomeada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Fiscalização

ARTIGO 19.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, ambos Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, eleitos pela assembleia geral por períodos de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

2 — O fiscal único e respectivo suplente serão remunerados pela forma que a assembleia geral ou a comissão de remunerações determinar, no respeito pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Exercício social e distribuição de resultados

ARTIGO 20.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 21.º

1 — Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral, por simples maioria, deliberar, podendo os mesmos ser, ou não, no todo ou em parte, distribuídos pelos accionistas. A assembleia ponderará em cada ano social a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

2 — Podem ser feitos adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos e com os limites previstos na lei.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

ARTIGO 22.º

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral tornada por maioria de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

ARTIGO 23.º

A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos Administradores em exercício, se assembleia não deliberar de outro modo.

Órgãos sociais eleitos para o quadriénio 2003-2006:

Conselho de administração: presidente — José de Mello Breyner Roquette, Avenida de Miguel Torga, lote A-2, 10.º-A, Lisboa; Helena Maria da Anunciação Franco Bebião, Avenida de João XXI, 63, 8.º, Lisboa, designada para exercer o cargo em nome próprio pela Caixa Capital — Sociedade de Capital de Risco, S. A., com sede na Avenida de 5 de Outubro, 175, Lisboa; Pedro Manuel Alves Cardoso Lopes, Pestan Delfim Hotel, Praia dos Três Irmãos, Alvor; Nuno Sales Vasconcelos Jardim Fernandes, Rua da Ilha dos Amores, lote 4.11.02, letra A, 1.º, esquerdo, Vila Expo, Lisboa; Bernardino António do Carmo Gomes, Rua de D. Diniz, 219, Estoril, Cascais.

Fiscal único — João Augusto & Associados, SROC, S. A., Edifício Monumental, Avenida da Praia da Vitória, 71, A, 11.º, Lisboa; suplente — João Paulo da Silva Pratas, Herdade da Aroeira, lote 10-45-83, Caixa Postal 240, Charneca da Caparica, revisor oficial de contas.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2005970689

HAYAT & BENSIMON — RESTAURAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 770/20011105; identificação de pessoa colectiva n.º 505562812; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 04/20031204.

Certifico que foi registado o seguinte:
Dissolução e encerramento de liquidação.
Data da aprovação das contas: 21 de Outubro de 2003.

Está conforme o original.

27 de Fevereiro de 2004. — A Escriutária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes*. 2004256087

FÓRMULA GAME, PRODUÇÃO DE JOGOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8713/981027; identificação de pessoa colectiva n.º 504263919; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 8/20021211.

Certifico que foi registada a dissolução e o encerramento da liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 15 de Novembro de 2002.

Está conforme o original.

10 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2004293144

FOLCLORE — S. G. P. S., SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 874/20031230; identificação de pessoa colectiva n.º 506818748; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 40/20031230.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — A sociedade adopta a denominação de Folclore — S. G. P. S., Sociedade Unipessoal, L.ª, tem a sua sede na Avenida da Liberdade, 144, 7.º, esquerdo, freguesia de São José, em Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

3 — Enquanto a sociedade for unipessoal, compete à sócia única decidir sobre todas as matérias que por lei ou estatutos devam ou possam ser objecto de deliberação dos sócios.

ARTIGO 2.º

Objecto

O objecto social consiste na gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

ARTIGO 3.º

Outras finalidades

A sociedade pode, através da gerência, mediante prévia decisão da sócia única em assembleia geral e sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se a terceiros, nomeadamente para formar sociedades ainda que com diferente objecto, incluindo as reguladas por leis especiais e ainda que com sede fora de Portugal, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades, ainda que com diferente objecto, incluindo as reguladas por leis especiais e ainda que com sede fora de Portugal.

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens é de cem milhões cento e sete mil novecentos e dezoito euros e cinquenta e seis cêntimos, representado por uma única quota, que pertence à sócia única Banco Bradesco, S. A., do valor nominal de cem milhões cento e sete mil novecentos e dezoito euros e cinquenta e seis cêntimos.

ARTIGO 5.º

Transmissão de quotas

A cessão total ou parcial, intervivos é livre, não dependendo do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

Aquisição de quotas próprias

A sócia única pode deliberar a aquisição pela sociedade de quotas próprias, dentro dos limites legais.

ARTIGO 7.º

Direito dos sócios aos lucros

1 — Por decisão da sócia única em assembleia geral pode ser dado ao lucro o destino que for deliberado, sem qualquer limite mínimo de distribuição.

2 — A gerência poderá fazer à sócia única adiantamentos sobre os lucros.